

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____

_____ ou pelo telefone: _____.

_____, aos ____ / ____ / 2026.

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG, PELO TELEFONE: (35) 3242-1161 OU PELO E-MAIL licitaturvolandia@gmail.com PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS

Carimbo Padronizado da Empresa:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Recebimento das Solicitações de Credenciamento: O credenciamento deverá ser realizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Turvolândia, sito na Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro em Turvolândia/MG.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação se encerrará na data 26 de fevereiro de 2026, às 17 horas, no endereço acima indicado.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro, Turvolândia/MG, CEP 37.496-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.712.141/0001-00, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, José Nelson Martins, no uso de suas prerrogativas legais, e, considerando o disposto no art. 21 combinado com Art.14, da Lei nº 11.947/2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações e Lei Federal 14.133/2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Turvolândia/MG/MG, vem realizar Chamada Pública para a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Turvolândia/MG, durante o período do exercício de 2026**. Os Grupos Formais/ Informais e fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **26 de fevereiro de 2026, às 17h00min** na Prédio da Prefeitura Municipal de Turvolândia, sito na Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro em Turvolândia/MG.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Turvolândia/MG, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	KG	1100	BANANA PRATA VERDE - TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO VERDE, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM PENCAS AVULSAS E CAIXAS APROPRIADAS
02	KG	800	FEIJAO CARIOCA DEBULHADO, MAQUINADO, NOVO DE ULTIMA SAFRA.
03	KG	800	TOMATE DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.
04	KG	600	BATATA LISA COM POLPA INTACTA, COM TAMANHO UNIFORME, SEM BROTO RACHADURAS OU CORTES, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS.
05	KG	150	CEBOLA, TIPO SALADA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.
06	KG	90	ABOBRINHA MENINA DE VARIEDADE MENINA BRASILEIRA, OS FRUTOS DEVEM TER COLORAÇÃO VERDE CLARA, COM AUSÊNCIA DE ATAQUE DE BROCA E MANCHAS DE ENCOSTO E COM CORTE DO PEDÚNCULO , DEVERÁ SER DE PORTE MÉDIO DE BOA

			QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME .
07	KG	90	CHUCHU VERDE NOVO , PRIMEIRA QUALIDADE COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO, SEM BROTO, MANCHAS, BOLORES, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA.
08	KG	900	MELANCIA 1º QUALIDADE, CATEGORIA EXTRA GRAÚDA, SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.
09	KG	150	COUVE FLOR DE 1º QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTO, SEM PRESENÇA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE.
10	KG	60	PIMENTÃO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, POLPA FIRME E INTACTA, CASCA LISA, COMPACTO, FIRME.
11	KG	150	REPOLHO VERDE, LIMPO SEM AS FOLHAS EXTERNAS, TAMANHO MÉDIO, FRESCO E DE BOA QUALIDADE.
12	KG	400	MANDIOCA GRAÚDA DE PRIMEIRA, DESCASCADA, CONGELADA LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME.
13	KG	100	PEPINO COMUM DE 1º QUALIDADE , CASCA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, POLPA MACIA . NÃO APRESENTAR SINAIS DE PODRIDÃO, FERIMENTOS, DEFORMAÇÕES GRAVES, ESTAR PASSADO OU MURCHO.
14	LITROS	600	LEITE PASTEURIZADO- PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO FLUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA. EMBALAGEM SEM IRREGULARIDADES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.
15	KG	100	BRÓCOLIS DE 1 QUALIDADE, COM FOLHAS

			VERDES , SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FOLHAS MURCHAS OU PASSDAS . DEVE ESTAR LIMPO , LIVRE DE TERRA, RESTOS V EGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS .
16	UNIDADE	120	ALFACE LISA SEM ONDULAÇÃO, INTEIRA, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, FRESCA, LIMPA E COM A FOLHAGEM NA COR VERDE VIVO E TEXTURA FIRME.
17	DUZIAS	350	OVOS DE GALINHA CAPIRA, SEM SUJIDADES. EMBALAGENS CONTENDO 12 UNIDADES. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.
18	KG	300	PITAYA, IN NATURA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE COR VIBRANTE; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, RACHADURAS OU CORTES; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TRANSPORTADA EM CAIXOTES OU EM REDES PLÁSTICAS.

1.2. Preço de Aquisição

1.2.1. Abaixo, a planilha de preços de aquisição, elaborada conforme a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

1.2.2. Os produtos acima deverão ser entregues nas Unidades Escolares Municipais do Município de Turvolândia/MG, Minas Gerais, de acordo com o programado e solicitado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, a ser repassada pelos fornecedores.

1.2.3. Todos os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Resolução RDC nº 02/2020, artigo 40 e 216/04 ANVISA).

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KG	1100	BANANA PRATA VERDE - TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO VERDE, COM POLPA INTACTA	R\$ 6,98	R\$ 7.678,00

			E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM PENCAS AVULSAS E CAIXAS APROPRIADAS.		
02	KG	800	FEIJÃO CARIOCA DEBULHADO, MAQUINADO, NOVO DE ULTIMA SAFRA.	R\$ 6,17	R\$ 4.936,00
03	KG	800	TOMATE DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R\$ 4,03	R\$ 3.224,00
04	KG	600	BATATA LISA COM POLPA INTACTA, COM TAMANHO UNIFORME, SEM BROTO RACHADURAS OU CORTES, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS.	R\$ 3,60	R\$ 2.160,00
05	KG	150	CEBOLA, TIPO SALADA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE	R\$ 2,76	R\$ 414,00

			RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.		
06	KG	90	ABOBRINHA MENINA DE VARIEDADE MENINA BRASILEIRA, OS FRUTOS DEVEM TER COLORAÇÃO VERDE CLARA, COM AUSÊNCIA DE ATAQUE DE BROCAS E MANCHAS DE ENCOSTO E COM CORTE DO PEDÚNCULO, DEVERÁ SER DE PORTE MÉDIO DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME.	R\$ 4,75	R\$ 427,50
07	KG	90	CHUCHU VERDE NOVO, PRIMEIRA QUALIDADE COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO, SEM BROTOS, MANCHAS, BOLORES, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA.	R\$ 4,44	R\$ 399,60
08	KG	900	MELANCIA 1º QUALIDADE, CATEGORIA EXTRA GRAÚDA, SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.	R\$ 3,59	R\$ 3.231,00
09	KG	150	COUVE FLOR DE 1º QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTO, SEM PRESENÇA DE MATERIAL	R\$ 13,89	R\$ 2.083,50

			TERROSO E UMIDADE.		
10	KG	60	PIMENTÃO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, POLPA FIRME E INTACTA, CASCA LISA, COMPACTO, FIRME.	R\$ 6,55	R\$ 393,00
11	KG	150	REPOLHO VERDE, LIMPO SEM AS FOLHAS EXTERNAS, TAMANHO MÉDIO, FRESCO E DRE BOA QUALIDADE.	R\$ 4,21	R\$ 631,50
12	KG	400	MANDIOCA GRAÚDA DE PRIMEIRA, DESCASCADA, CONGELADA LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME.	R\$ 5,55	R\$ 2.220,00
13	KG	100	PEPINO COMUM DE 1º QUALIDADE , CASCA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, POLPA MACIA . NÃO APRESENTAR SINAIS DE PODRIDÃO, FERIMENTOS, DEFORMAÇÕES GRAVES, ESTAR PASSADO OU MURCHO.	R\$ 4,39	R\$ 439,00
14	LITROS	600	LEITE PASTEURIZADO-PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LIQUIDO FLUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA. EMBALAGEM SEM IRREGULARIDADES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	R\$ 5,33	R\$ 3.198,00
15	KG	100	BRÓCOLIS DE 1 QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES , SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FOLHAS MURCHAS OU PASSDAS . DEVE ESTAR LIMPO, LIVRE DE TERRA, RESTOS V EGETAIS OU	R\$ 14,44	R\$ 1.444,00

			MATERIAIS ESTRANHOS .		
16	UNIDADE	120	ALFACE LISA SEM ONDULAÇÃO, INTEIRA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, FRESCA, LIMPA E COM A FOLHAGEM NA COR VERDE VIVO E TEXTURA FIRME.	R\$ 2,87	R\$ 344,40
17	DÚZIAS	350	OVOS DE GALINHA CAPIRA, SEM SUJIDADES. EMBALAGENS CONTENDO 12 UNIDADES. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	R\$ 10,33	R\$ 3.615,50
18	KG	300	PITAYA, IN NATURA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE COR VIBRANTE; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS OU CORTES; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TRANSPORTADA EM CAIXOTES OU EM REDES PLÁSTICAS.	R\$ 12,33	R\$ 3.699,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020):**

Art. 31 § 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto).

2. Dos Participantes

2.1. Poderão participar da presente chamada pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares os

Grupos Formais da Agricultura Familiar e fornecedor individual, não organizado em grupo.

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

2.3. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

2.4. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

3. Dos Envelopes

3.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos de venda deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG, Setor de Compras e Licitações, situado a Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro em Turvolândia/MG, **até às 17h00min do dia 26 de fevereiro de 2026.**

3.2. Os participantes deverão apresentar dois conjuntos de documentos relativos à **Habilitação e Projeto de venda**, no qual deverão ser entregues em envelopes fechados, na seguinte forma de apresentação:

I- Envelope contendo a documentação de habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

NOME DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL: _____

NOME E/OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

II - Envelope contendo o projeto de venda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

NOME DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL: _____

NOME E/OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4. Da Documentação de habilitação:

Conforme preconizado no Art. 36 na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Turvolândia/MG/MG, para efeito de habilitação exigir-se-á os seguintes documentos a serem acondicionados no envelope nº. 001.

4.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I– Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II– Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)¹ ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, dentro da sua validade;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV– a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas) - **Modelo (ANEXO VI).**

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. - **Modelo (ANEXO V)**

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, dentro de sua validade;

4.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

¹ CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) – É o documento que substitui a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf). A Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, dispõe sobre condições e procedimentos gerais para a emissão da declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Esta sofreu alteração pela Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 que define procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) substituindo a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). As Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento. Expirada a validade da DAP os beneficiários deverão requerer a inscrição no CAF, conforme critérios estabelecidos na Portaria 242/2021.

- I – a prova de inscrição no CPF;
- II – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, dentro de sua validade;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas - **Modelo (ANEXO VI)**;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - **Modelo (ANEXO V)**.

4.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, dentro de sua validade;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (**documento de comprovação alvará da vigilância sanitária**).

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deste Edital.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o

CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. Forma de Análise, Classificação e Julgamento dos Projetos de Venda:

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP²(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

² Conforme a Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018 a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) será substituída pelo CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar). Assim sendo, quando ocorrer o vencimento da DAP, o proponente deverá apresentar o CAF à Secretaria Municipal de Educação.

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. Das Amostras dos Produtos

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar as amostras dos produtos para os quais tenham se classificado, na Sala de Reuniões na Prefeitura Municipal de TURVOLÂNDIA/MG (MG), Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro em TURVOLÂNDIA/MG (MG), no dia 27/02/2026, até as 17h00min, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

- a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.
- b) A não apresentação da amostra em desacordo com exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.
- c) As amostras serão analisadas pela secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de Avaliação, além das especificações descritas para cada item, antes da entrega do produto, que será analisado o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/ benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
- d) Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

8. Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos

8.1. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares Municipais do Município de TURVOLÂNDIA/MG, Minas Gerais, de acordo com o programado e solicitado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, a ser repassada para os fornecedores.

8.2 Nos termos do artigo 3º, da Resolução 02/2020 - A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

8.3 Nos termos do §1º do referido artigo, recomenda-se ainda a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em

horário a ser definido localmente.

8.4. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 06/2020 e 216/04 ANVISA).

O período de fornecimento dos produtos será no 1º Semestre do Ano Letivo de 2026, de acordo com o cronograma acima de entrega efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, no entanto em virtude das aulas remotas, de acordo com a Lei nº 13.987/2020 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescentando o art. 21 A, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos ou a serem adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Ou seja, visa tanto a distribuição do que já existe em estoque quanto do que vier a ser adquirido, enquanto durar o período de suspensão de aulas em virtude do estado de emergência.

9. Pagamento

9.1 - O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de Cheque Nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. Dos Recursos Financeiros

10.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Setor	Dotação orçamentaria	Ficha
Educação/Infantil	020201123060002.2.012.339030 - Alimentação Escolar-CEMEI/Ensino Infantil	75 (PNAE)
Educação/Fundamental	020201123060002.2.014.339030 - Alimentação Escolar- Ensino Fundamental	78 (Rec.PNAE)

10.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidade da legislação civil e penal aplicáveis;

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº06/2020, artigo 40 e ss e 216/04 – (ANVISA).

10.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública contados a partir da assinatura do futuro contrato;

10.5. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas do Município conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11. Dos Recursos

11.1. Declarado o(s) projeto de venda selecionado(s), qualquer grupo formal ou informal poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando os demais grupos desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de horas, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do grupo formal/informal, importará a decadência do direito de recurso.

11.3. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

11.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12. Disposições Gerais

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG, situada a Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro de Turvolândia/MG, no horário de 09:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, pelo site: www.Turvolândia/MG.mg.gov.br.

12.2. - Para definição dos preços de referência observou-se o artigo 31 parágrafo 1º da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Turvolândia/MG do FNDE.

12.3.- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

12.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

12.5. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

12.6. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

12.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021;

12.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre esta Chamada Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação, no Setor de Compras e Licitações do TURVOLÂNDIA/MG (MG), situada a Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro de TURVOLÂNDIA/MG (MG), no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (035) 3242-1161.

12.9. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Projeto de venda dos Grupos Formais e Informais;

Anexo II – Termo de Recebimento de Mercadoria;

Anexo III – Minuta Contratual. Anexo IV – Termo de Referência.

Anexo V – Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

12.10. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda da presente Chamada Pública, será competente o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG).

Turvolândia (MG), 26 de janeiro de 2026.

Rafaela Arouca
Secretária da Educação

Julia Mariana Campos Garcia
Nutricionista

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DOS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS ANEXO AO EDITAL EM FORMATO EDITÁVEL

(WORD)

- a) Modelo proposto para os Grupos Formais;
- b) Modelo Proposto para os Grupos Informais;
- c) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais.

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro, Turvolândia/MG, CEP 37.496-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.712.141/0001-00, neste ato representada pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) _____ fornecedor(es)-

_____os produtos abaixo relacionados do fornecedor_____.

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
Totais				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$_____(____).

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de ____ de ____.

Representante da Entidade

Executora Representante do Grupo

Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG E XX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro, Turvolândia/MG, CEP 37.496-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.712.141/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. José Nelson Martins doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____,

(para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de

16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Turvolândia/MG, posteriores alterações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelo artigo 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Turvolândia/MG/MG, e tem base no Chamamento Público 001/2026, e conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, com verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Aplica-se, no que couber a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026, conforme regras definidas no termo de referência.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço de aquisição	Valor Total

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos

fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Setor	Dotação orçamentaria	Ficha
Educação/Infantil	020201123060002.2.012.339030 - Alimentação Escolar-CEMEI/Ensino Infantil	75 (PNAE)
Educação/Fundamental	020201123060002.2.014.339030 - Alimentação Escolar- Ensino Fundamental	78 (Rec.PNAE)

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de TURVOLÂNDIA/MG, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2026, Lei n.º. 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020, c/c, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 de 16 de novembro de 2021 e alterações, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Turvolândia/MG/MG e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, aplicativo de mensagens ou correios, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, aplicativo de mensagens ou correios, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Silvianópolis/mg para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Turvolândia/MG, _____de_____de _____.

José Nelson Martins
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação de Turvolândia-MG

2. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, para as Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino nos termos da lei n 11.947, de 16/06/2009, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE no 1º semestre.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A descrição da solução e fundamentação da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar .

3.2 O objeto encontra previsão no plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal do exercício de 2026

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 Os bens a serem adquiridos encontram-se descritos abaixo:

4.1.1 ENSINO FUNDAMENTAL- ESCOLA MUNICIPAL PADRE CHIQUITO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	KG	500	BANANA PRATA VERDE - TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO VERDE, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.

			ACONDICIONADAS EM PENCAS AVULSAS E CAIXAS APROPRIADAS
02	KG	400	FEIJAO CARIOCA DEBULHADO, MAQUINADO, NOVO DE ULTIMA SAFRA.
03	KG	400	TOMATE DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.
04	KG	300	BATATA LISA COM POLPA INTACTA, COM TAMANHO UNIFORME, SEM BROTO RACHADURAS OU CORTES, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS.
05	KG	50	CEBOLA, TIPO SALADA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.
06	KG	40	ABOBRINHA MENINA DE VARIEDADE MENINA BRASILEIRA, OS FRUTOS DEVEM TER COLORAÇÃO VERDE CLARA, COM AUSÊNCIA DE ATAQUE DE BROCA E MANCHAS DE ENCOSTO E COM CORTE DO PEDÚNCULO, DEVERÁ SER DE PORTE MÉDIO DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO

			UNIFORME .
07	KG	40	CHUCHU VERDE NOVO , PRIMEIRA QUALIDADE COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO, SEM BROTO, MANCHAS, BOLORES, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA.
08	KG	450	MELANCIA 1º QUALIDADE, CATEGORIA EXTRA GRAÚDA, SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.
09	KG	50	COUVE FLOR DE 1º QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTO, SEM PRESENÇA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE.
10	KG	30	PIMENTÃO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, POLPA FIRME E INTACTA, CASCA LISA, COMPACTO, FIRME.
11	KG	80	REPOLHO VERDE, LIMPO SEM AS FOLHAS EXTERNAS, TAMANHO MÉDIO, FRESCO E DE BOA QUALIDADE.
12	KG	200	MANDIOCA GRAÚDA DE PRIMEIRA, DESCASCADA, CONGELADA LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME.
13	KG	50	PEPINO COMUM DE 1º QUALIDADE , CASCA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, POLPA MACIA . NÃO APRESENTAR SINAIS DE PODRIDÃO, FERIMENTOS, DEFORMAÇÕES GRAVES, ESTAR PASSADO OU MURCHO.

14	LITROS	100	LEITE PASTEURIZADO- PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LIQUIDO FLUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA. EMBALAGEM SEM IRREGULARIDADES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.
15	KG	50	BRÓCOLIS DE 1 QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES , SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FOLHAS MURCHAS OU PASSDAS . DEVE ESTAR LIMPO , LIVRE DE TERRA, RESTOS V EGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS .
16	UNIDADE	70	ALFACE LISA SEM ONDULAÇÃO, INTEIRA, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, FRESCA, LIMPA E COM A FOLHAGEM NA COR VERDE VIVO E TEXTURA FIRME.
17	DUZIAS	150	OVOS DE GALINHA CAPIRA, SEM SUJIDADES. EMBALAGENS CONTENDO 12 UNIDADES. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.
18	KG	150	PITAYA, IN NATURA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE COR VIBRANTE; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, RACHADURAS OU CORTES; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TRANSPORTADA EM CAIXOTES OU EM REDES PLASTICAS

4.1.2 EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	KG	350	BANANA PRATA VERDE - TAMANHO REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO VERDE, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER

			BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM PENCAS AVULSAS E CAIXAS APROPRIADAS
02	KG	250	FEIJAO CARIOCA DEBULHADO, MAQUINADO, NOVO DE ULTIMA SAFRA.
03	KG	300	TOMATE DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.
04	KG	200	BATATA LISA COM POLPA INTACTA, COM TAMANHO UNIFORME, SEM BROTOS RACHADURAS OU CORTES, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS.
05	KG	50	CEBOLA, TIPO SALADA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.
06	KG	30	ABOBRINHA MENINA DE VARIEDADE MENINA BRASILEIRA, OS FRUTOS DEVEM TER COLORAÇÃO VERDE CLARA, COM AUSÊNCIA DE ATAQUE DE BROCAS E MANCHAS DE ENCOSTO E COM CORTE DO PEDÚNCULO , DEVERÁ SER DE

			PORTE MÉDIO DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME .
07	KG	30	CHUCHU VERDE NOVO , PRIMEIRA QUALIDADE COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO, SEM BROTOS, MANCHAS, BOLORES, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA.
08	KG	300	MELANCIA 1º QUALIDADE, CATEGORIA EXTRA GRAÚDA, SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.
09	KG	50	COUVE FLOR DE 1º QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTO, SEM PRESENÇA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE.
10	KG	20	PIMENTÃO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, POLPA FIRME E INTACTA, CASCA LISA, COMPACTO, FIRME.
11	KG	50	REPOLHO VERDE, LIMPO SEM AS FOLHAS EXTERNAS, TAMANHO MÉDIO, FRESCO E DRE BOA QUALIDADE.
12	KG	150	MANDIOCA GRAÚDA DE PRIMEIRA, DESCASCADA, CONGELADA LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME.
13	KG	30	PEPINO COMUM DE 1º QUALIDADE , CASCA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, POLPA MACIA . NÃO APRESENTAR SINAIS DE PODRIDÃO,

			FERIMENTOS, DEFORMAÇÕES GRAVES, ESTAR PASSADO OU MURCHO.
14	LITROS	100	LEITE PASTEURIZADO- PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LIQUIDO FLUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA. EMBALAGEM SEM IRREGULARIDADES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.
15	KG	30	BRÓCOLIS DE 1 QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES , SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FOLHAS MURCHAS OU PASSDAS . DEVE ESTAR LIMPO , LIVRE DE TERRA, RESTOS V EGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS .
16	UNIDADE	30	ALFACE LISA SEM ONDULAÇÃO, INTEIRA, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, FRESCA, LIMPA E COM A FOLHAGEM NA COR VERDE VIVO E TEXTURA FIRME.
17	DUZIAS	100	OVOS DE GALINHA CAPIRA, SEM SUJIDADES. EMBALAGENS CONTENDO 12 UNIDADES. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.
18	KG	100	PITAYA, IN NATURA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE COR VIBRANTE; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, RACHADURAS OU CORTES; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TRANSPORTADA EM CAIXOTES OU EM REDES PLASTICAS

4.1.3 – CEMEI/CRECHE

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	KG	250	BANANA PRATA VERDE - TAMANHO

			REGULAR EM PENCAS DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO VERDE, COM POLPA INTACTA E FIRME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADAS EM PENCAS AVULSAS E CAIXAS APROPRIADAS
02	KG	150	FEIJAO CARIOCA DEBULHADO, MAQUINADO, NOVO DE ULTIMA SAFRA.
03	KG	100	TOMATE DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.
04	KG	100	BATATA LISA COM POLPA INTACTA, COM TAMANHO UNIFORME, SEM BROTO RACHADURAS OU CORTES, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS.
05	KG	50	CEBOLA, TIPO SALADA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.
06	KG	20	ABOBRINHA MENINA DE VARIEDADE MENINA BRASILEIRA, OS FRUTOS DEVEM TER COLORAÇÃO

			VERDE CLARA, COM AUSÊNCIA DE ATAQUE DE BROCAS E MANCHAS DE ENCOSTO E COM CORTE DO PEDÚNCULO , DEVERÁ SER DE PORTE MÉDIO DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME .
07	KG	20	CHUCHU VERDE NOVO , PRIMEIRA QUALIDADE COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO, SEM BROTOS, MANCHAS, BOLORES, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA.
08	KG	150	MELANCIA 1º QUALIDADE, CATEGORIA EXTRA GRAÚDA, SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM OTIMAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO.
09	KG	50	COUVE FLOR DE 1º QUALIDADE, COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTO, SEM PRESENÇA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE.
10	KG	10	PIMENTÃO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, POLPA FIRME E INTACTA, CASCA LISA, COMPACTO, FIRME.
11	KG	20	REPOLHO VERDE, LIMPO SEM AS FOLHAS EXTERNAS, TAMANHO MÉDIO, FRESCO E DRE BOA QUALIDADE.
12	KG	50	MANDIOCA GRAÚDA DE PRIMEIRA, DESCASCADA, CONGELADA LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME.

13	KG	20	PEPINO COMUM DE 1º QUALIDADE , CASCA DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, POLPA MACIA . NÃO APRESENTAR SINAIS DE PODRIDÃO, FERIMENTOS, DEFORMAÇÕES GRAVES, ESTAR PASSADO OU MURCHO.
14	LITROS	400	LEITE PASTEURIZADO- PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LIQUIDO FLUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA. EMBALAGEM SEM IRREGULARIDADES COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.
15	KG	20	BRÓCOLIS DE 1 QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES , SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, FOLHAS MURCHAS OU PASSDAS . DEVE ESTAR LIMPO , LIVRE DE TERRA, RESTOS V EGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS .
16	UNIDADE	20	ALFACE LISA SEM ONDULAÇÃO, INTEIRA, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, FRESCA, LIMPA E COM A FOLHAGEM NA COR VERDE VIVO E TEXTURA FIRME.
17	DUZIAS	100	OVOS DE GALINHA CAIPIRA, SEM SUJIDADES. EMBALAGENS CONTENDO 12 UNIDADES. DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.
18	KG	50	PITAYA, IN NATURA, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE COR VIBRANTE; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA, RACHADURAS OU CORTES; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TRANSPORTADA EM CAIXOTES OU EM REDES PLASTICAS

4.2 A aquisição terá vigência pelo prazo improrrogável de 6 (seis) meses.

4.3 Os interessados serão selecionados de acordo com o projeto de venda apresentado.

4.4 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido desde que obedecidas todas as formalidades legais.

5. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Prazo de entrega:

A entrega dos itens se dará conforme necessidade da Prefeitura e deverá ocorrer conforme quantitativos definidos na autorização de fornecimento (OF), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da respectiva autorização, observando – se a programação da entrega.

5.2 Local de entrega:

Os itens deverão ser entregues às segundas-feiras ou terças feiras ,até às 7 h, na Escola Municipal Padre Chiquito e CEMEI .

Endereços das escolas:

Escola Municipal Padre Chiquito: Rua Prefeito Otávio Martins de Carvalho, n 130

CEMEI : Centro Municipal de Educação Infantil –Professora Célia do Carmo Garcia – Rua Oscar de Melo, n 410

5.3 Forma de entrega dos itens:

5.3.1 Os fornecedores deverão fazer entrega dos itens em perfeitas condições de uso, no local determinado.

5.3.2 Será avaliado acondicionamento do objeto, no momento da entrega, de modo que embalagens violadas, sujas, danificadas não serão aceitas. Além disso , os alimentos deverão estar nas condições adequadas para serem aprovados pela Nutricionista.

5.3.3 Os fornecedores deverão seguir criteriosamente as datas para as entregas (semanalmente) bem como a planilha de quantitativos a serem entregues ponto a ponto, não devendo haver diferenças quanto as quantidades solicitadas e se for o caso deverá efetuar entregas fracionadas de acordo com a necessidade.

Eventuais atrasos no horário limitem para a entrega nos pontos estarão sujeitos a notificação por descumprimento contratual.

5.4 Disponibilidade de Veículos

O fornecedor deverá responsabilizar-se plenamente pelos encargos, pela entrega de produtos e disponibilizar tantos quantos veículos forem necessários, bem como

equipamentos, para o atendimento do fornecimento dentro do horário estipulado e nos pontos indicados, não sendo tolerados atrasos por falta de disponibilização de veículos estando sujeito a notificação por descumprimento.

O fornecedor através de seu entregador, sempre que solicitado deverá apresentar certificação de vistoria veicular, emitido pelo órgão competente. O transporte deverá ser realizado em veículo limpo e higienizado.

5.5 Especificações técnicas

Os requisitos mínimos de contratação a ser seguidos são:

5.5.1. Frutas in natura:

Deve estar inteira, limpas, firmes, sem pragas visíveis a olho nu e fisiologicamente desenvolvidas ou com maturidade comercial.

Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduras, passadas ou verdes, apresentar danos profundos, podridões, desidratação ou murchamento.

5.5.2. Hortaliças, legumes e tubérculos:

Devem estar frescos, com tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, firmes e intactos.

Devem estar isentos de material terroso e umidade externa anormal, livres de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

5.5.3. Produtos de origem animal: Deve ser acompanhado de documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou Federal (SIF).

5.5.4. Produtos qualificados como Sustentáveis ou Orgânicos: Deve ser acompanhado de documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade, de acordo com a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

5.5.5. Produtos de origem vegetal processados e minimamente processados: deve ser acompanhado de Alvará Sanitário.

5.5.6. Os produtos devem ser de primeira qualidade, em conformidade com as legislações de alimentos estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5.5.7 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que

garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

5.5.8 Em caso de descumprimento das condições contratuais, os produtos serão devolvidos, cabendo ao fornecedor a reposição em até 24 horas e no caso de reincidência caberá a aplicação das penalidades jurídicas cabíveis.

5.5.9 Fica reservado à Secretaria de Educação, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as Resoluções do FNDE.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A contratação se dará por meio de dispensa de licitação, precedida de chamada pública, nos termos do §1º, do art. 14, da Lei nº 11.947/07.

6.2 Deverão ser priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

6.3 A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor a do valor adquirido.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

7.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos

últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite

individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específica.

7.4 SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os bens serão recebidos:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, sem onerações extras e sem prejuízo da aplicação de penalidades pela administração.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal e após a verificação da qualidade e quantidade do material e aceitação mediante termo de recebimento.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.6 Para fins de liquidação, o setor responsável deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.8 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.9 O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.10 O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal.

8.10.1 O prazo de que trata o subitem 8.10 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.11 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.12 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.13 A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.14 A Prefeitura Municipal de Turvolândia/ MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

Em adstrição as diretrizes do Art. 72, II o valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 40.538,00 (Quarenta mil e quinhentos e trinta e oito reais)**, sendo este definido com base no valor médio das propostas apresentadas pelas empresas (documento nos autos)

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Turvolândia, atendido pela seguinte dotação.

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Setor	Dotação orçamentária	Ficha
Educação/Infantil	020201123060002.2.012.339030- Alimentação Escolar-CEMEI/Ensino Infantil	75 (PNAE)
Educação/ Fundamental	020201123060002.2.014.339030- Alimentação Escolar- Ensino Fundamental	78 (Rec. PNAE)

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

10.1 Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência, e demais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos.

- 10.2** Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;
- 10.3** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.4** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 10.5** Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do Contrato;
- 10.6** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;
- 10.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 3 dias (três dias), os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, a critério da Administração;
- 10.8** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.9** Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.10** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.12** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 10.13** Apresentar ao Município, caso este venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações fornecidas pelo mesmo;
- 10.14** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;

11.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

11.4 Efetuar o pagamento devido à credenciada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;

11.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que os contratados possam executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.6 Notificar, por escrito, os contratados na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

12.1.1 Gestor: Rafaela Arouca – Secretária Municipal de Educação

12.1.2 Fiscais: Silvana Santos Muniz- Assistente Administrativo e Julia Mariana Campos Garcia – Nutricionista.

12.1.3 Cada Escola disponibilizará uma relação com o nome de pessoas responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

12.2 A Administração obriga-se a exercer a fiscalização dos produtos, na forma prevista na Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e demais alterações posteriores.

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
Entrega de Horti frutis :Todas as segundas-feiras ou Terças - Feiras, até as 7h, nas Escolas Municipais.

Endereços das Escolas:

Escola Municipal Padre Chiquito- Rua Prefeito Otávio Martins de Carvalho, nº 130.

CEMEI –Centro Municipal de Educação Infantil –Professora Célia do Carmo Garcia
– Rua Oscar de Melo, n 410.

Turvolândia, 16 de Janeiro de 2026

Rafaela Arouca
Secretária de Educação

Julia Mariana Campos Garcia
Nutricionista

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, portador da DAP nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2026, são oriundos de minha produção própria, de agricultura familiar.

Local, data.

Assinatura
Nome completo
do Agricultor
Familiar DAP nº _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO DOS PRODUTOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, portador da DAP nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2026, possuem controle higiênico-sanitário, garantindo as condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação, assim como também na realização do transporte e na estocagem, até a realização da entrega.

Local, data.

Assinatura
Nome completo
do Agricultor
Família